

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, publicado no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013 e com fundamento nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840/2011, regulamentados pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir por absoluta necessidade, de acordo com as considerações publicadas no DODF nº 72, de 13 de abril de 2017, Ordem de Serviço nº 18, de 27 de março de 2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 139.000.199/2016, a contar da data de 20/02/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a contar de 21/04/2017, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Instaurada pela Ordem de Serviço nº 53, de 24 de junho de 2016, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2016, página nº 68 e Ordem de Serviço nº 18, de 27 de março de 2017, publicada no DODF nº 72, de 13 de abril de 2017, página 11, que apura eventuais responsabilidades administrativas, bem como o exame de outros fatos, ações e omissões a serem identificados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 139.000.294/2016, que analisa os fatos veiculados no âmbito dos Processos Administrativos nº 139.000.296/2011, nº 139.000.297/2011, nº 139.000.298/2011, nº 139.000.299/2011, nº 139.000.302/2011 e no Processo de Sindicância nº 139.000.242/2015.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 28/04/2017, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Instaurada pela Ordem de Serviço nº 53, de 24 de junho de 2016, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2016, página nº 68, que apura eventuais responsabilidades administrativas, bem como o exame de outros fatos, ações e omissões a serem identificados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 139.000.199/2016, que analisa os fatos veiculados no âmbito dos Processos Administrativos nº 139.000.198/2011, nº 139.000.315/2011, e no Processo de Sindicância nº 139.000.242/2015.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista a Nota Técnica constante nas folhas 253 a 256, referente ao processo nº 142.001.105/2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente Nota Técnica (fls.253 a 256) e informar que para quem deu causa à prescrição também já se findou o prazo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do relatório folhas nº 87 a 90, referente ao processo nº 142.000.752/2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente Nota Técnica (fls. 87 a 90) e informar que para quem deu causa à prescrição também já se findou o prazo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 211, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o apurado do relatório folhas nº 46 a 48, 50 e 51, referente ao processo nº 142.000.398/2016, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo e a Nota Técnica (fls. 46 a 48, 50 e 51).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 09 de 13 de março de 2017, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2017, página 43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DOS SANTOS

Interino

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2017.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, para realização o evento "Festival Skate", no dia 23 de abril de 2017, das 08h às 22h. na AOS 02/08, Skatepark, ao lado do Terraço Shopping, com utilização de 400m² de área pública

Em 18 de abril de 2017

HÉLIO DOS SANTOS

Interino

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Convoca a Conferência Distrital de Meio Ambiente de 2017 e publica seu Regimento Interno.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de dialogar sobre as políticas de conservação e uso racional da água no DF, bem como fortalecer os órgãos e instâncias participativas e de formulação das políticas ambientais, tais como o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM e o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH;

Considerando a necessidade de estabelecer um canal de diálogo com a sociedade civil organizada, de forma a colher insumos com vistas ao aprimoramento e atualização das políticas públicas ambientais, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conferência Distrital de Meio Ambiente do Distrito Federal 2017, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema "Cuidando das Águas", nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2017, no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Art. 2º Publicar o Regimento Interno que norteará a Conferência Distrital de Meio Ambiente do Distrito Federal 2017, disponível no link: [http://www.sema.df.gov.br/images/REGIMENTO\\_INTERNO\\_Conferencia\\_Meio\\_Ambiente\\_Vers%C3%A3o%20Final%2019.04.17.pdf](http://www.sema.df.gov.br/images/REGIMENTO_INTERNO_Conferencia_Meio_Ambiente_Vers%C3%A3o%20Final%2019.04.17.pdf).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

Altera a Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, que dispõe sobre as Normas de Funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF; e revoga a Resolução Normativa nº 79, de 29 de novembro de 2016, que altera as referidas Normas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Dos recursos captados, no mínimo 20% (vinte por cento) serão destinados ao FDCA/DF, para a universalidade da política distrital de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O prazo da autorização para captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 3º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FDCA/DF, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 4º Os projetos poderão ser financiados de forma integral nas modalidades de subvenção social e ou auxílio investimento, incluindo obras, reformas e ampliações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado a Resolução Normativa nº 79 de 29 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

Presidente CDCA/DF